



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.125, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Convalida o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Município de São Sepé, para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 em âmbito local e dá outras providências.

LEOCARLOS GIRARDELLO, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, inciso XXVIII, da Lei Orgânica de São Sepé e,

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; e

Considerando a situação de Calamidade Pública, declarada nos termos do Decreto nº 4.105, DE 23.3.2020 e reiterada no Decreto nº 4.110, de 6.4.2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica convalidado desde o dia 23.3.2020, o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Decreto nº 4.105, de 23.3.2020, art. 27, § 1º.

Parágrafo único. A adoção do regime de que trata o caput deste artigo tem por objetivo garantir a produtividade e a qualidade do trabalho do servidor público, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), bem como racionalizar tarefas e alocação de recursos humanos e financeiros.

Art. 2º Faculta-se aos Secretários Municipais a implantação, em seus respectivos órgãos, em caráter temporário e com prazo determinado, do Regime Excepcional de Teletrabalho enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de São Sepé.

Art. 3º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o desenvolvimento, por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, de suas atribuições de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho, externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados àqueles da atuação presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo único. As atividades externas do servidor, desempenhadas em razão da natureza do cargo ou das atribuições da respectiva unidade de lotação, não se enquadram no conceito de teletrabalho.

Art. 4º A realização de teletrabalho será restrita aos servidores do Poder Executivo do Município de São Sepé que, em razão da natureza do trabalho, tenham condições de prestá-lo remotamente e sem prejuízo ao serviço público, com o intuito de que permaneçam em suas residências e evitem, o quanto possível, contato com outras pessoas.

Parágrafo único. É necessário que o servidor disponha de acesso à internet e de equipamentos de informática e de comunicação para a perfeita execução de suas atividades, ficando assegurado, pelo setor de informática dos órgãos e das entidades o acesso e o suporte remoto aos sistemas para o efetivo desempenho do teletrabalho.

Art. 5º A adesão do servidor ao teletrabalho é facultativa, terá prazo determinado e observará as seguintes diretrizes:

I - o teletrabalho é restrito às atribuições que possam ser realizadas remotamente e para as quais seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor público e os resultados a serem atingidos, por meio da definição de metas de desempenho e produtividade individuais, alinhadas ao planejamento institucional;

II - a pactuação de metas individuais de desempenho e de produtividade deve ser compatível com a carga horária semanal de trabalho a ser cumprida pelo servidor, observada a proporcionalidade na definição das metas em caso de previsão legal de jornadas distintas para um mesmo cargo ou carreira, ou ainda nos casos autorizados por lei, atinentes a redução da carga horária semanal;

III - as metas individuais pactuadas com os servidores em regime de teletrabalho serão equivalentes ou superiores às dos servidores que executam as mesmas atividades nas dependências do órgão ou da entidade e deverão ser definidas com base em estudos de desempenho e produtividade;

IV - o teletrabalho não constitui direito do servidor, podendo ser revogado a qualquer tempo, observada a conveniência do serviço público;

V - deverá ser garantida a manutenção da capacidade plena de funcionamento da unidade em que houver atendimento ao público externo e interno.

Art. 6º Implementada a realização do teletrabalho, os servidores interessados e que se enquadrarem nas hipóteses estabelecidas deverão apresentar requerimento por escrito e justificado à chefia imediata, que avaliará e decidirá acerca da viabilidade conforme o caso, e estabelecerá as atividades a serem exercidas no referido regime, com indicação dos prazos de execução e de metas para atingimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 1º A decisão da chefia imediata acerca do teletrabalho deverá ser comunicada ao setor de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade para as anotações necessárias, ficando o servidor dispensado, temporariamente, da assinatura de registro de ponto.

§ 2º O servidor em regime de teletrabalho deverá ter perfil que demonstre comprometimento com as tarefas recebidas, habilidades de autogerenciamento de tempo e de organização e capacidade técnica para desempenhar suas funções sem supervisão direta da chefia imediata.

Art. 7º Compete ao servidor autorizado a desenvolver suas atividades no Regime Excepcional de Teletrabalho:

I - informar à chefia imediata os telefones atualizados para contato (celular e, caso possua, fixo);

II - manter com a chefia imediata cronograma para encaminhamento de documentação, processos e demais peças físicas, quando necessário; e

III - entrar em contato periodicamente com a chefia imediata para manter-se atualizado acerca das condutas e dos posicionamentos a serem seguidos, bem como para o acompanhamento das atividades realizadas, informando-a, ainda, acerca do andamento dos trabalhos e apontando eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e a eficiência do serviço.

Art. 8º O atingimento das metas de desempenho e produtividade individuais pelo servidor público em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º O não atingimento das metas individuais estipuladas para cumprimento dentro do mês poderá ser compensado no mês subsequente.

§ 2º O servidor será automaticamente desligado do Regime Excepcional de Teletrabalho caso, na hipótese de descumprimento de metas individuais, não seja constatada a compensação no mês subsequente.

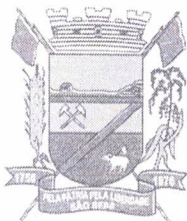
Art. 9º A autorização do Regime Excepcional de Teletrabalho não se aplica ao servidor que:

I - desempenhe atividades de atendimento ao público externo ou interno cujas atribuições exijam, continuamente, sua presença física no respectivo órgão ou entidade;

II - aos cargos de chefia, com subordinação técnica e/ou administrativa, salvo quando se enquadrarem dentre dos fatores de risco para complicações, conforme definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - houver sido desligado do Regime Excepcional de Teletrabalho hipótese do § 2º do art. 8º deste Decreto.

§ 1º O enquadramento dentre os fatores de risco a que se refere o inciso do caput deste artigo deve ser comprovado por meio de laudo médico e a concessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

teletrabalho deverá ser analisada pelo dirigente do órgão ou da entidade a que for vinculado o servidor.

§ 2º As servidoras grávidas que venham a se enquadrar na hipótese do inciso II do caput deste artigo poderão apresentar qualquer documento que comprove essa condição.

Art. 10. Os servidores em Regime Excepcional de Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais, sendo observadas, para tanto, todas as medidas preventivas e de segurança.

Art. 11. A jornada de trabalho presencial dos servidores nas Secretarias do Prédio Central da Prefeitura, para a execução dos serviços administrativos, passa a ser das 8h30min às 12h, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de São Sepé

Art. 12. Os Secretários Municipais poderão, nos limites de suas atribuições, expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para regulamentar a execução do teletrabalho.

Art. 13. Os servidores e colaboradores com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos, que pelo cargo e atividades que exercem deverão retornar ao trabalho presencial.

Art. 14. Os servidores que não estão expostos aos agentes insalubres e perigosos não terão direito ao recebimento dos respectivos adicionais, bem como servidores afastados não terão direito ao recebimento de outras vantagens temporárias.

Art. 15. Fica revogado o seguinte dispositivo do Decreto nº 4.105, de 23.3.2020:

I - o inciso I do art. 28.

Art. 16. Fica revogado o seguinte dispositivo do Decreto nº 4.110, de 6.4.2020:

I - o inciso I do art. 10.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de junho de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 19.6.2020

LUCI BARCELLOS PAZ
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ - RS

Publicado no Mural Oficial em 19 / 06 / 2020

Sandra M. Z
Servidor